

OFÍCIO Nº 6131 /2019 – MEC

Brasília, 07 de outubro de 2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 07/10/2019 às 18h35

AMZ

5-876

Servidor

Ponto

Pérola Querido da Serra

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 720/19, de 4 de setembro de 2019.
Requerimento de Informação nº 1040, de 2019, do Deputado Pedro Uczai.

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 720/19, de 4 de setembro de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 1040, de 2019, de autoria do Deputado Pedro Uczai, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 1063/2019/CGPES/DIPPES/SESU, e o Ofício nº 1750/2019/CGPES/CIPPES/SESU/SESU-MEC, e anexos, da Secretaria de Educação Superior (SESU), contendo as informações quanto ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) desde a sua implementação.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,



ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Ministro de Estado da Educação substituto



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 1063/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005752/2019-94**INTERESSADO: PEDRO UCZAI - DEPUTADO FEDERAL**

EMENTA: Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies). Requerimento de Informação. Parlamentar.

1. Trata-se do Ofício nº 2878/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1675596) sobre o Requerimento de Informação nº 1040, de 2019, conforme SEI 1675198, do Deputado Pedro Uczai, o qual solicita informações quanto ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) desde a sua implementação, como se segue:

Quantas e quais instituições de ensino superior (IES) aderiram ao Proies, em números desagregados para o Brasil, por macrorregião, para a região Sul e para o Estado do Paraná, por ano?

Quantas e quais IES, por ano, até presente, aderiram ao Proies e se enquadram nas seguintes situações: cumpriam o disposto no programa e obtiveram sua recuperação; não cumpriam adequadamente o disposto no programa (com a indicação das eventuais medidas administrativas tomadas em decorrência disto); permanecem vinculadas desde o princípio da implementação do programa até hoje; desligaram-se do programa até o presente?

Qual é, por ano, o número de estudantes beneficiados pelo Proies, em números desagregados para o Brasil, por macrorregião, para a região Sul e para o Estado do Paraná, bem como sua distribuição por faixas de idade, de gênero, de renda, por Estado e por macrorregião?

O nome de estudantes que foram e estão sendo atendidos pelo Proies no Estado de Santa Catarina, discriminando o curso-superior e a instituições de ensino superior aos quais estão vinculados.

O custo total (custos diretos e indiretos), por ano, e o custo por aluno para os Poderes Públicos para a concessão dos benefícios do Proies?

2. Tal demanda se justifica por representar:

relevante avanço para a recuperação de IES em graves dificuldades orçamentário - financeiras e, sobretudo, garantindo a democratização do acesso à educação superior, contribuindo para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE). Diferentemente do Programa Universidade para Todos (Prouni) e do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), que têm estatísticas e dados bem divulgados publicamente, o Proies não conta com a mesma disponibilização de informações a seu respeito. Este Requerimento de Informação busca obter essas informações, às quais idealmente já deveriam estar — ao menos no tocante às totalizações dos números nacionais, macrorregionais e estaduais — disponíveis para fácil consulta pública.

3. É o relatório.

PROGRAMA DE ESTÍMULO À REESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR (PROIES)

4. O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, tem como objetivo assegurar condições para a continuidade das atividades de entidades mantenedoras de instituições de ensino superior integrantes do sistema de ensino federal, por meio da aprovação de plano de recuperação tributária e da concessão de moratória de dívidas tributárias federais.

5. As mantenedoras que tiverem o requerimento de moratória e parcelamento deferidos podem proceder ao pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais mediante a utilização de certificados emitidos pelo Tesouro Nacional, na forma de títulos da dívida pública em contrapartida às bolsas Proies integrais concedidas em cursos de graduação presenciais com avaliação positiva nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação:

Art. 13. É facultado o pagamento de até 90% (noventa por cento) do valor das prestações mensais de que trata o art. 10 mediante a utilização de certificados de emissão do Tesouro Nacional, emitidos pela União, na forma de títulos da dívida pública, em contrapartida às bolsas Proies concedidas pelas mantenedoras das IES para estudantes de cursos superiores não gratuitos e com avaliação positiva nos processos conduzidos pelos órgãos referidos no parágrafo único do art. 5º, condicionada à observância das seguintes condições por ocasião da adesão: [\(Vide Lei nº 12.989, de 2014\)](#)

I - adesão ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela [Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#), com oferta exclusiva de bolsas obrigatórias integrais;

II - adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), sem limitação do valor financeiro destinado à concessão de financiamentos, nos termos e condições estabelecidos pela [Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001](#);

III - adesão ao Fundo de Garantia de Operações de Crédito Educativo (FGEDUC), criado a partir da [Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009](#), nos termos e condições que regulamentam aquele Fundo.

administrativas tomadas em decorrência disto); permanecem vinculadas desde o princípio da implementação do programa até hoje; desligaram-se do programa até o presente?

3. Qual é, por ano, o número de estudantes beneficiados pelo Proies, em números desagregados para o Brasil, por macrorregião, para a região Sul e para o Estado do Paraná, bem como sua distribuição por faixas de idade, de gênero, de renda, por Estado e por macrorregião?

4. O nome de estudantes que foram e estão sendo atendidos pelo Proies no Estado de Santa Catarina, discriminando o curso-superior e a instituições de ensino superior aos quais estão vinculados.

5. O custo total (custos diretos e indiretos), por ano, e o custo por aluno para os Poderes Públicos para a concessão dos benefícios do Proies?

é informar que dos cinco questionamentos apresentados, o primeiro, terceiro e quarto foram esclarecidos na Ficha 14, citada. Já em relação ao item 2, informa-se que cabe a PGFN a inclusão e o acompanhamento das S que requererem a concessão de moratória de dívidas tributárias federais, conforme o regramento da Portaria 2. Portanto, este Ministério não dispõe da informação supracitada no referido item.

ao quinto item, informamos que, anteriormente ao Acórdão TCU 2680 de 2018, anexo SEI 1729951, o Programa nentos financeiros apenas a emissão e troca dos títulos, conforme art. 2º da Portaria nº 26 de 2012. Porém, com a bunal de Contas da União, o programa passou a ter ação e orçamento próprios. As informações sobre os custos ires são gerenciadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia competente por ducacionais do MEC. Na tentativa de obter as informações, a solicitação foi feita por meio de correio eletrônico (SEI nção de resposta até o presente momento.

ENCAMINHAMENTO

essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da presente Nota Técnica à Assessoria MEC, nos termos requeridos.

o setembro de 2019.

ão superior.

Igor Parente Pinto
Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior

Thiago Leitão
Coordenador-Geral de Políticas de Educação Superior

consideração do Secretário de Educação Superior.

Roberto Endrigo Rosa
Diretor de Políticas e Programas de Educação Superior

encaminhe-se conforme sugerido.

Arnaldo Lima
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Endrigo Rosa, Diretor(a)**, em 25/09/2019, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Igor Parente Pinto, Coordenador(a) Geral**, em 25/09/2019, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Miguel Sabino de Pereira Leitao, Coordenador(a) Geral**, em 26/09/2019, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Barbosa De Lima Junior, Secretário(a)**, em 26/09/2019, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1718545** e o código CRC **B0BAA647**.



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco I, Edifício Sede - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8107 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 1750/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU-MEC

Brasília, 27 de setembro de 2019.

Ao Chefe da Assessoria Parlamentar
Gabinete do Ministro de Estado da Educação
Ministério da Educação
Brasília/DF

Assunto: Complementação para resposta do Requerimento de Informação nº 1040, de 2019, do Deputado Pedro Uczai.

Referência: 23123.005752/2019-94

Senhor Chefe da Assessoria Parlamentar,

1. Trata-se do Ofício nº 2878/2019/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI 1675596), sobre o Requerimento de Informação nº 1040, de 2019, conforme SEI 1675198, do deputado Pedro Uczai, o qual solicita informações quanto ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) desde a sua implementação.
2. Em complementação à Nota Técnica nº 1063/2019/CGPES/DIPPES/SESU/SESU (SEI 1718545), encaminhamos os valores com os custos apresentados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE para o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) apresentados por meio da Planilha SEI 1735091 encaminhada pela Divisão de Operacionalização Orçamentária e Financeira – DIOFI/DIGEF/FNDE via correio eletrônico.
3. Nesse sentido, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos eventualmente necessários.

Atenciosamente,

Igor Parente Pinto
Coordenador-Geral de Programas de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Igor Parente Pinto, Coordenador(a) Geral**, em 27/09/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1735091** e o código CRC **3A1C2B3D**.

07/10/2019

SEI/MEC - 1735091 - Ofício

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23123.005752/2019-94

SEI nº 1735091